



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança da Minoria**

**EXMO. SR. ANTÔNIO PEREIRA DUARTE - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR.**

**MARCELO RIBEIRO FREIXO**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

**ALESSANDRO MOLON**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSB/RJ, Líder da Oposição na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 304 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

**ELVINO JOSÉ BOHN GASS (BOHN GASS)**, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/RS, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 269 do anexo III da Câmara dos Deputados;

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSB/PE, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 423 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**WOLNEY QUEIROZ MACIEL**, brasileiro, Deputado Federal pelo PDT/PE, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 936 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**TALÍRIA PETRONE SOARES**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, Líder do Partido na Câmara dos Deputados domiciliada em Brasília, no



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança da Minoria**

gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

**RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS**, brasileiro, Deputado Federal pelo PCdoB/PE, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete nº 915 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**JOENIA BATISTA DE CARVALHO (JOENIA WAPICHANA)**, brasileira, Deputada Federal pela Rede Sustentabilidade/RR, Representante do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete no 231 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 116, I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

**REPRESENTAÇÃO**

em face do Sr. **EDUARDO PAZUELLO**, General de Divisão do Exército do Brasil, por ter praticado, em tese, o crime previsto no art. 324 do Código Penal Militar, ante as razões de fato e direito adiante expostas.



## DOS FATOS

No último domingo, dia 23 de maio, o ex-Ministro da Saúde e General da ativa Eduardo Pazuello, ora Representado, participou de ato político-partidário com o Presidente Jair Bolsonaro e Deputados Federais, todos sem utilizar máscara de proteção, no Monumento aos Pracinhas, no Aterro do Flamengo, no Rio de Janeiro<sup>1</sup>.

Como se depreende da imagem abaixo<sup>2</sup>, Pazuello discursou, sem máscara, no alto do carro de som, para a população que acompanhava o ato político.



<sup>1</sup> Conforme noticiado em [https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/pazuello-participa-sem-mascara-de-ato-com-bolsonaro\\_7a7d66ec00ace162d73abbb7d2b33e66reknnq19.html](https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/pazuello-participa-sem-mascara-de-ato-com-bolsonaro_7a7d66ec00ace162d73abbb7d2b33e66reknnq19.html), e em <>. Acesso 25 maio.

<sup>2</sup> Capturada da reportagem produzida pela CNN, disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/05/23/ex-ministro-pazuello-participa-de-ato-ao-lado-de-bolsonaro-sem-mascara>>. Acesso 25 maio.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança da Minoria**

Vale destacar que antes do ato, no dia 19, o ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Augusto Heleno, disse à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara que os militares da reserva podem participar de manifestações, ao contrário dos que estão na ativa. "Os da ativa não podem e serão devidamente punidos se aparecerem em manifestações políticas"<sup>3</sup>.

Isto porque o Regulamento Disciplinar do Exército veda expressamente a participação de militares da ativa em atos político-partidário.

A transgressão cometida pelo Representado gerou uma série de reações entre os Oficiais de Alto Escalão, que se manifestaram sobre os danos causados à imagem das Forças Armadas.

O Vice Presidente Hamilton Mourão, General da Reserva, disse à jornalistas no anexo do Palácio do Planalto, no dia seguinte ao ato, que "É provável que seja [punido], é uma questão interna do Exército. Ele também pode pedir a transferência para a reserva e aí atenuar o problema"<sup>4</sup>. Mourão ainda afirmou que

O regulamento disciplinar do Exército, ele no seu anexo I, tem uma série de transgressões, entre elas, pode ser aí enquadrada essa presença do general Pazuello nessa manifestação, uma manifestação de cunho político.

---

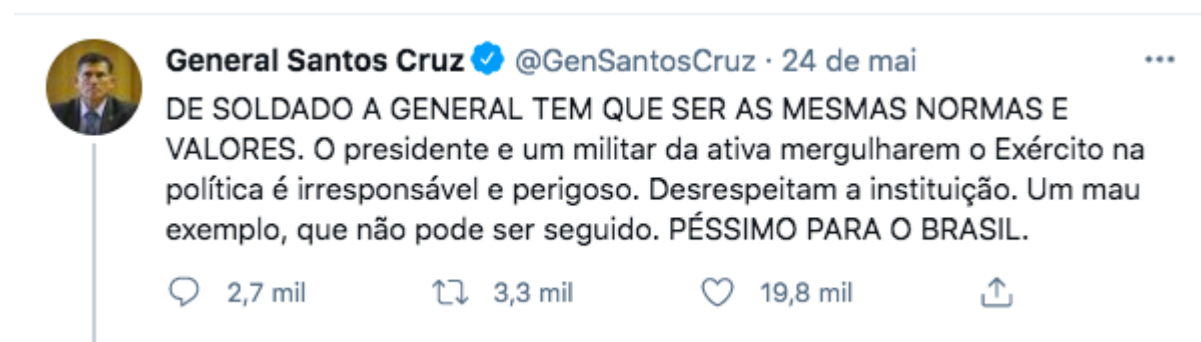
<sup>3</sup> Disponível em <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,na-camara-heleno-defendeu-punicao-a-militar-que-participa-de-ato-politico,70003724801>>. Acesso 25 maio.

<sup>4</sup> Conforme noticiado pela Folha de S. Paulo, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/para-mourao-pazuello-deve-ser-punido-pelo-exercito-a-pos-ida-a-ato-politico-com-bolsonaro.shtml>>. Acesso 25 maio.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança da Minoria**

Para o General Carlos Alberto dos Santos Cruz, a participação do Representado no ato político em favor do governo federal é "péssimo para o Brasil"<sup>5</sup>:



Em um grupo de Whatsapp, o ex-Ministro da Defesa, Raul Jungmann, escreveu que

— o ato do general Pazuello de subir no palanque com o presidente da República é gravíssimo. Representa uma lesão e um desrespeito ao regime disciplinar do Exército. E exige que as forças democráticas se manifestem. Essa hora não é hora de calar. Por que, se ultrapassar desse limite, qualquer sargento, tenente ou capitão poderá fazer o mesmo. Isso representa a implosão da hierarquia e da disciplina militares que até aqui permaneceram incólumes a tudo isso. Portanto, o meu pedido é que falem. Não se

<sup>5</sup> Disponível em <<https://twitter.com/GenSantosCruz/status/1396807717742944256>>. Acesso 25 maio.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança da Minoria**

pode aceitar que essa linha não pode ser ultrapassada<sup>6</sup>.

A Ministra do Superior Tribunal Militar (STM) Maria Elizabeth Rocha, ouvida pela Época, afirmou que "Sem dúvida alguma ele colocou em xeque a disciplina do Exército, porque ele se posicionou publicamente, sem estar autorizado, em assuntos de natureza político-partidária, quando ele subiu naquele carro e defendeu o governo"<sup>7</sup>.

Para demonstrar a gravidade do ato, Rocha ainda explica que

Um militar não pode, enquanto estiver na ativa, se filiar a partido político. E por que isso? Porque os militares detêm as armas da nação. Eles são investidos do monopólio da força legítima do Estado. O Estado os arma pra defender a pátria e a sociedade. Então, realmente, não é possível que discursos ideológicos, que discursos político-partidários, adentrem os quartéis, porque isso pode comprometer toda a cadeia de comando<sup>8</sup>.

Corroborando a ilegalidade do ato, o Comandante do Exército, General Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira notificou por escrito o ora Representado sobre a abertura de um procedimento disciplinar, em razão da participação do ato, no

---

<sup>6</sup> Disponível em <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/ex-ministro-da-defesa-diz-que-presenca-de-pazuell-o-em-ato-e-gravissimo.html>. Acesso 25 maio.

<sup>7</sup> Disponível em <https://epoca.globo.com/brasil/apoio-de-pazuello-bolsonaro-poe-em-xeque-disciplina-do-exercito-diz-ministra-do-superior-tribunal-militar-25032704>. Acesso 25 maio.

<sup>8</sup> Idem.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança da Minoria**

domingo<sup>9</sup>.

## **DO DIREITO**

O Estatuto dos Militares proíbe que integrantes das Forças Armadas se manifestem sobre atos de caráter político, nos termos do art. 45 da Lei nº 6.880/80.

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Art. 45. São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores quanto as de caráter reivindicatório ou político.

Ademais, aos militares da ativa, como é o caso do General Pazuello, é vedada a participação em ato político-partidário, conforme prevê o item 57, do Anexo I, do Decreto nº 4.346/2002:

DECRETO Nº 4.346, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências.

ANEXO I

---

<sup>9</sup> Conforme a reportagem "Pazuello não comparece e Exército notifica ex-ministro por escrito", disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/05/25/pazuello-nao-comparece-e-exercito-notifica-ex-ministro-por-escrito>. Acesso em 25 maio.



## RELAÇÃO DE TRANSGRESSÕES

57. Manifestar-se, publicamente, o militar da ativa, sem que esteja autorizado, a respeito de assuntos de natureza político-partidária;

Neste sentido e, conforme já foi noticiado, o Comandante do Exército notificou o General Pazuello para que responda ao procedimento disciplinar.

Ocorre que tal transgressão acabou gerando prejuízo moral à instituição militar, haja vista as manifestações já publicizadas pelo Vice-Presidente Hamilton Mourão, pelo General Santos Cruz, pelo ex-Ministro da Defesa, Raul Jungmann e pela Ministra do STM, Maria Elizabeth Rocha e as esferas administrativa e penal são independentes, na apuração da conduta praticada pelo General Eduardo Pazuello.

Portanto, pode-se dizer, em tese, que o ora Representado praticou o crime previsto no art. 324 do Código Penal Militar:

DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Código Penal Militar

Inobservância de lei, regulamento ou instrução

Art. 324. Deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança da Minoria**

Pena - se o fato foi praticado por tolerância, detenção até seis meses; se por negligência, suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, de três meses a um ano.

Cabe pontuar que o Superior Tribunal Militar já se posicionou no sentido que o ato prejudicial previsto no tipo penal acima descrito não necessariamente precisa ser patrimonial e que a apuração de infração disciplinar não afasta a possibilidade de investigar a prática de crime militar, nestes termos:

APELAÇÃO. ART. 324 DO CPM. ATOS DE TOLERÂNCIA. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE E DE CULPABILIDADE. **ATO PREJUDICIAL E CONTRA O DEVER FUNCIONAL. CONCOMITÂNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR E DE CRIME MILITAR. CONDENAÇÃO. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL.** RECURSO DO MPM PROVIDO. I – Pratica a conduta tipificada no art. 324 do CPM, por tolerância, o Diretor de Organização Militar de Saúde (OMS) que, contrariando determinação de superior hierárquico contida em Portaria de Comando de Região Militar, autoriza atendimento de pessoas não beneficiárias do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx). II – Conduta típica, in casu, porque os atendimentos autorizados pelo acusado não têm amparo nas hipóteses legais de emergência, nas quais deve haver perigo certo, atual ou iminente para os não beneficiários do FuSEx. Tampouco detectaram-se circunstâncias excepcionais, como, por exemplo, durante a realização de operações



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança da Minoria**

de paz, de garantia da lei e da ordem, em faixa de fronteira e em ações cívico-sociais, nas quais os atendimentos se revestiriam, respectivamente, de finalidade humanitária, operacional e psicossocial. **III – O elemento objetivo normativo ‘ato prejudicial’, contido no art. 324, in fine, do CPM, não se restringe à esfera patrimonial, porque tutela a Administração Castrense – Título VII da Parte Especial do CPM – e também – Capítulo VI – o dever funcional. IV – Ao deixar de cumprir leis, regulamentos ou instruções, o Comandante/Chefe/Diretor causa prejuízos que podem ultrapassar o dano patrimonial, pois se propagam, na OM, atitudes contrárias à hierarquia e à disciplina militares. Consubstanciam-se no desacatamento à norma emanada pela autoridade competente, ensejando condutas inadequadas, as quais transparecem, enquanto praticadas pelos subordinados, terem sido autorizadas. V – Eventual sanção disciplinar, ou mesmo a propositura de Ação de Improbidade Administrativa perante a Justiça Federal Comum, não afasta a possibilidade de reprimenda criminal, haja vista a independência das esferas administrativa, civil e penal. Apelo provido. Decisão majoritária (STM, Apelação n. 0000088-15.2012.7.07.0007, rel. Min. Cleonilson Nicácio Silva, J. 12/05/2015).**

Desta forma, não resta dúvida de que o General Eduardo Pazuello praticou o crime de inobservância do regulamento disciplinar, tipificado no art. 324 do Código Penal Militar, caracterizado pelo requisito objetivo do ato prejudicial, pelos danos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança da Minoria**

morais à instituição militar, uma vez que o militar da ativa deve defender o Estado Nacional, não um governo.

**DOS PEDIDOS**

De acordo com o art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

E nos termos da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Militar promover, privativamente, a ação penal pública. Assim, requeremos o que segue:

- a) O acolhimento da presente Representação por parte da Procuradoria-Geral da Justiça Militar;
- b) Sejam tomadas as medidas cabíveis para apurar os fatos ora narrados;
- c) Por fim, apurada a conduta delituosa, que o Representado seja denunciado pela prática do crime previsto no art. 324 do Código Penal Militar.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 26 de maio de 2021.

**Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)**  
**Líder da Minoria da Câmara dos Deputados**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança da Minoria**

**Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)**  
**Líder da Oposição da Câmara dos Deputados**

**Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)**  
**Líder da bancada do PT na Câmara dos Deputados**

**Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)**  
**Líder da bancada do PSB na Câmara dos Deputados**

**Deputado Federal Wolney Queiroz (PDT/PE)**  
**Líder da bancada do PDT na Câmara dos Deputados**

**Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)**  
**Líder da bancada do PSOL na Câmara dos Deputados**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança da Minoria**

A handwritten signature in blue ink that reads 'Renildo Calheiros'.

**Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)**  
**Líder da bancada do PCdoB na Câmara dos Deputados**

**Deputado Federal Joenia Wapichana (Rede/RR)**  
**Representante da bancada da Rede na Câmara dos Deputados**